



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 287/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos de Melo, Dr. José Ricardo de Brito, Dr. José Carlos Sarmiento e Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Rafael Fernandes Lira reuniu-se às 17h45min do dia 13 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 256/19

Denunciado: Pedro Thomaz Menta de Souza (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 19/07/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Brito

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo Borges que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 257/19

Denunciado: Wesley Ricardo Gomes (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 20/07/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 258/19

Denunciado: Jean Carlos da Silva Abrantes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 20/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação da conduta tipificada para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rodrigo Borges e Dr. José Carlos Sarmento que absolviam o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 259/19

Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B1 – Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 20/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Pedido de retificação da denúncia pela D. Procuradoria quanto ao tempo de atraso lançado no corpo da denúncia que por equívoco consta 20 minutos, sendo certo que ocorreu o atraso de apenas 3 minutos, retificação deferida. A defesa pelo tempo regulamentar.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rodrigo Vasconcelos que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso (3 min) totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão com voto vencido.

6) Processo: nº 260/19

Denunciado: Ryan Barcelos Braga (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/07/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 261/19

Denunciado: CIG 7 de Abril (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x Olaria AC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 21/07/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Ricardo de Brito

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (cópias dos documentos do médico da partida, taxa de arbitragem paga e cópia do recurso).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Ricardo e D. Rodrigo Borges que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão com voto vencido.

8) Processo: nº 262/2019

Denunciado: CIG 7 de Abril (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: CIG 7 de Abril x Olaria AC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 21/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Brito

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (cópias dos documentos do médico da partida, taxa de arbitragem paga e cópia do recurso).

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Ricardo e D. Rodrigo Borges que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão com voto vencido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 263/2019

Denunciado: Raphael da Silva Hecth (Atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CESC Viegas x Greminho FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 21/07/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 264/2019

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Queimados FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 17

Data jogo: 21/07/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Sarmento

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação da conduta tipificada para o art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, acolhida a desclassificação do artigo 191 inciso III do CBJD para o artigo 211 do CBJD, condenando a agremiação à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como decretada a interdição da praça desportiva até que seja apresentada a infraestrutura adequada para a realização das partidas, ou seja, oferecendo ambiente com vestiários com luz, água, tampa do vaso sanitário e acabamento salubre aos usuários.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 265/2019

Denunciado: Queimados FC (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Queimados FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 21/07/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Sarmento

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação da conduta tipificada para o art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, acolhida a desclassificação do artigo 191 inciso III do CBJD para o artigo 211 do CBJD, condenando a agremiação à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como decretada a interdição da praça desportiva até que seja apresentada a infraestrutura adequada para a realização das partidas, ou seja, oferecendo ambiente com vestiários com luz, água, tampa do vaso sanitário e acabamento salubre aos usuários.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta